

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.045, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação clara e acessível das informações relativas à gratuidade ou descontos para moradores de Poços de Caldas, nos pontos turísticos administrados por concessionárias e permissionárias e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de divulgação clara e acessível, em todos os pontos turísticos de Poços de Caldas administrados por concessionárias e permissionárias, das informações referentes à política de gratuidade ou descontos concedidos a moradores do Município.

Art. 2º As informações deverão ser apresentadas de forma clara, visível e permanente, em locais de fácil acesso ao público, especialmente nas bilheterias, recepções ou entradas dos referidos pontos turísticos e, ainda, nos canais de comunicação oficial, site e redes sociais.

Art. 3º O Município, por meio das secretarias competentes, promoverá campanhas de divulgação nas escolas municipais, nas redes sociais oficiais e em mídias impressas locais, informando os direitos dos moradores e incentivando o acesso aos pontos turísticos.

Art. 4º As concessionárias e permissionárias responsáveis pela administração dos pontos turísticos deverão cooperar com o Poder Executivo para a plena execução desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei poderá acarretar sanções administrativas às concessionárias e permissionárias, conforme previsto em contrato e regulamentação própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 31 de outubro de 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.046, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dá nova disposição ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONPEDE) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONPEDE), criado através da Lei 8.260, de 16 de agosto de 2006, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), por subordinação administrativa e passará a ser disciplinado pelas disposições constantes desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), Secretaria gestora do CONPEDE, é responsável pela gestão, controle, acompanhamento e realização de ações necessárias para garantir o funcionamento e estabilidade do Conselho a ela vinculado, bem como pela divulgação de suas ações, atividades, deliberações e atos próprios.

Art. 2º O CONPEDE é um órgão colegiado permanente autônomo no âmbito de sua competência, de assessoramento da administração direta, de exercício da cidadania pela participação e contribuição da sociedade na gestão pública, para análise, elaboração, implementação e controle de políticas públicas e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, desempenhando as seguintes funções:

I - função de consultoria: relaciona-se ao assessoramento e à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos;

II - função de proposição: relaciona-se à apresentação de ideias ou projetos para o incremento das ações a serem ou que pretendem ser executadas;

III - função mobilizadora: refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas;

IV - função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e controle dos atos praticados pela gestão pública;

V - função deliberativa: competência para tomar decisões no âmbito das políticas setoriais afetas ao conselho, nos limites de sua competência legal, sem inovação no ordenamento jurídico nem criação autônoma de direitos e obrigações.

§1º Ainda que o Conselho possua autonomia e função deliberativa, suas decisões devem estar em conformidade com a legislação vigente e sujeitas à revisão e controle por órgãos superiores da Administração Pública, em especial à Procuradoria-geral do Município, Controladoria-geral do Município, Secretaria Gestora, e demais órgãos pertinentes conforme temática da deliberação.

§2º Embora o Conselho também exerça funções fiscalizadoras, tais atribuições não devem ser confundidas com poder de polícia ou ações específicas de competência do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Competência

Art. 3º Compete ao CONPEDE:

I - estimular a participação popular nas decisões do município de Poços de Caldas relativas à pessoa com deficiência e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

II - atuar na formulação e na fiscalização da execução da política municipal para a pessoa com deficiência;

III - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos e programas relativos às políticas públicas, voltadas às pessoas com deficiência no âmbito municipal;

IV - construir o Plano Municipal de Políticas Públicas da Pessoa com Deficiência, desde seu diagnóstico, definição de objetivos e metas, estruturação das ações, definição de fontes de recursos e indicadores, sempre com a ampla participação social até sua aprovação junto ao legislativo e, posteriormente, acompanhar seu desenvolvimento;

V - manifestar-se sobre políticas públicas, planos, projetos e programas referentes à política para as pessoas com deficiência;

VI - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUNDIRPE);

VII - definir o percentual de utilização dos recursos do FUNDIRPE, alocando-o nas respectivas áreas de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VIII - emitir parecer prévio quando da liberação de recursos públicos às entidades assistenciais;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos financeiros oriundos do FUNDIRPE, atentando para a legalidade dos projetos, planejamento e execução das ações, receitas e despesas;

X - estabelecer as diretrizes e proceder o cadastro e registro de entidades governamentais e não governamentais e seus projetos e programas, especificando os regimes de atendimento;

XI - aceitar ou negar o registro de programas e entidades governamentais e não governamentais;

XII - supervisionar técnica e administrativamente, projetos e programas governamentais e não governamentais cadastrados e executados com recursos públicos;

XIII - analisar e deliberar, através de ata, manifestando-se pela “aprovação”, “aprovação com ressalva” ou “reprovação” das prestações de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUNDIRPE);

XIV - divulgar e acompanhar o cumprimento das leis municipais, estaduais e federais ou qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

XV - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
XVI - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
XVII -receber e encaminhar aos órgãos componentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados na Constituição Federal e demais legislações, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
XVIII - propor trabalho integrado ou transversal com os demais Conselhos do Município;
XIX - elaborar e entregar à Secretaria gestora cronograma anual de atividades do ano subsequente até junho, tanto para zona urbana quanto para zona rural, com antecedência para que haja tempo hábil para análise da viabilidade financeira e possível inclusão na proposta orçamentária da Secretaria gestora que, por conseguinte, integrará o projeto de lei de orçamento do Município de Poços de Caldas para o próximo exercício;
XX - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas pelo CONPEDE, com análise de impactos e propostas de melhorias dos serviços públicos;
XXI – elaborar e aprovar seu regimento interno pela maioria absoluta de seus membros e encaminhar ao Poder Executivo para homologação através de Decreto.
Parágrafo único. Entende-se por regimento interno o regulamento próprio de ordenação, conjunto de regras ou normas de conduta, que estabelecem a forma de ação e direção instituídas para a boa ordem e gerenciamento do Conselho.

Seção II
Da Composição

Art. 4º O CONPEDE é um órgão paritário e composto por 16 (dezesseis) membros, sendo:
I - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, dos órgãos executivos municipais das áreas de:
a) Assistência Social;
b) Saúde;
c) Educação;
d) Cultura;
e) Obras Públicas;
f) Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
g) Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
h) Procuradoria-geral do Município;
II - 5 (cinco) Organizações da Sociedade Civil, com objetivos estatutários voltados à defesa e promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social para as pessoas com deficiência, garantindo representação das seguintes condições:
a) deficiência física;
b) deficiência visual;
c) deficiência auditiva;
d) deficiência intelectual;
e) transtorno do espectro autista;
III - 2 (duas) pessoas físicas com deficiência que não estejam vinculadas a alguma das entidades ocupantes das cadeiras relacionadas no inciso II deste artigo, selecionadas em processo eleitoral eletivo;
IV - 1 (um) profissional especializado com genuíno interesse na defesa e promoção de qualidade de vida das pessoas com deficiência, selecionado em processo eleitoral eletivo.
§ 1º Cada membro titular do CONPEDE terá um suplente da mesma entidade eleita ou categoria representativa.
§ 2º Os representantes titulares da sociedade civil referidos nos incisos II e III deste artigo, deverão ser pessoas com deficiência, conforme relacionadas nas alíneas de “a” a “e” do inciso II ou seus representantes com vínculo familiar, quando estes forem incapacitados.
§ 3º No caso de não haver manifestação de entidades interessadas para uma das representações relacionadas nas alíneas de “a” a “e” do inciso II deste artigo, a vaga será preenchida por pessoas físicas com a deficiência não representada e em conformidade com o inciso III.
§ 4º Será admitida a participação no CONPEDE de entidades juridicamente constituídas, com no mínimo 1 (um) ano de existência e funcionamento regular no Município de Poços de Caldas e devidamente registradas junto ao CONPEDE.
§ 5º É vedada a representação de uma mesma entidade em mais de uma das vagas elencadas.
§ 6º A vaga destinada ao profissional especializado referido no inciso IV será de livre concorrência, desde que comprovada a atuação do profissional na área há mais de 2 (dois) anos e que este não esteja vinculado nem preste serviço a alguma das entidades ocupantes das cadeiras relacionadas no inciso II deste artigo.
§ 7º O mandato dos membros do CONPEDE terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez, por igual período.
§ 8º O exercício do mandato dos membros do CONPEDE iniciar-se-á com a posse, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados de sua nomeação através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.
§ 9º A atuação dos membros do CONPEDE é considerada como serviço público relevante, não sendo remunerada.
§ 10. Os membros relacionados no inciso I deste artigo serão indicados pelos representantes legais dos respectivos órgãos e instituições.
§ 11. A escolha dos representantes relacionados nos incisos II, III e IV deste artigo deverá ser através de processo eleitoral, com publicação de instrumento convocatório através de edital ou convocação de manifestação de interesse de forma participativa, democrática e imparcial, coordenada pela Secretaria gestora com representantes da gestão atual do Conselho.
§12. O instrumento convocatório do processo eleitoral mencionado no parágrafo anterior deverá conter, no mínimo, informações sobre:
I - prazos;
II - prorrogações;
III - impugnações e recursos;
IV - horário, dia e local da realização da eleição;
V - critérios para inscrição de candidatos;
VI - forma de votação;
VII - apuração;
VIII - critério de desempate;
IX - critério para ocupação de vagas não preenchidas, na ausência de manifestação dos interessados.
§ 13. O processo eleitoral para a próxima gestão deverá ser realizado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência ao término do mandato.
§ 14. As eleições serão realizadas presencialmente, com voto secreto em cédula própria.
§ 15. As pessoas que serão indicadas como representantes junto ao CONPEDE deverão respeitar os seguintes critérios:
I - residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos.
Art. 5º Integram a estrutura do CONPEDE:
I - Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões Permanentes ou Transitórias;
IV- Secretário(a) Executivo(a).
§1º O Plenário é a instância máxima deliberativa do CONPEDE, constituída pela reunião dos seus membros.
§ 2º Para fins de coordenação de suas atividades, o CONPEDE terá uma Mesa Diretora composta de presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros titulares, com atribuições a serem definidas no Regimento Interno.
§ 3º As comissões permanentes ou transitórias não são deliberativas, possuem a finalidade de operacionalizar os trabalhos do CONPEDE, tendo por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como quando solicitado pela mesa diretora.
§ 4º As Comissões Permanentes serão definidas no Regimento Interno e as Comissões Transitórias serão criadas com prazo para desenvolvimento de seus trabalhos, ou até o final do mandado da atual gestão, e registradas em ata.
§ 5º No início de uma nova gestão, caso não sejam analisadas e aprovadas alterações ou um novo regimento interno, deve-se manter e respeitar o regimento anterior aprovado.
§ 6º A presidência do CONPEDE será exercida, alternadamente, por um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil.
§ 7º O CONPEDE terá um(a) Secretário(a) Executivo(a), vinculado(a) à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), designado(a) com o ato de nomeação do Conselho, com a incumbência de dar suporte administrativo e operacional às atividades desenvolvidas pelo Conselho, não exercendo função de membro do Conselho.
§ 8º O CONPEDE poderá convidar gestores, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas e privadas, com notório saber e reconhecida atuação nas temáticas do Conselho, para contribuírem com as políticas públicas e ações a serem desenvolvidas, participando das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FUNDIRPE)

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUNDIRPE), criado pela Lei Municipal nº 8.260, de 16 de agosto de 2006, é importante instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado ao CONPEDE, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações, no tocante ao desenvolvimento de políticas públicas para pessoas com deficiência e passa a ser disciplinado pelas disposições constantes desta Lei.
§ 1º O FUNDIRPE vinculado ao CONPEDE será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), tendo como responsável direto o ordenador de despesas da respectiva pasta.
§ 2º O Fundo Municipal será constituído do produto de receitas e vinculado à sua aplicação conforme especificados na presente Lei.

§ 3º O saldo de recurso financeiro apurado ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.
§ 4º O FUNDIRPE deverá ser gerido por meio de conta bancária específica, aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUNDIRPE).
§ 5º As receitas do FUNDIRPE deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente sobre a matéria, para programas e projetos específicos de políticas públicas de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e aprovadas pelo CONPEDE.
Art. 7º Constituirão receitas do FUNDIRPE:
I - dotações orçamentárias consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado ou, ainda, de entidades nacionais e internacionais;
III - recursos financeiros oriundos dos governos federal, estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
V - receitas provenientes de eventos promovidos pelo CONPEDE.
VI- transferência de fundo Nacional ou Estadual para FUNDIRPE;
VII - quantias monetárias oriundas de sentença condenatória que, espontaneamente, forem destinadas pelos Juízes de Direito;
VIII - verbas percebidas de transação penal, proveniente de proposta voluntária de representantes do Ministério Público;
IX - receitas provenientes da aplicação de recursos financeiros em investimentos de curto, médio e longo prazo;
X - outras receitas e arrecadações que vierem a ser destinadas ao CONPEDE.
Art. 8º Os recursos do FUNDIRPE serão aplicados exclusivamente voltados à assistência e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, nas seguintes situações:
I - financiamento total ou parcial de campanhas, programas, projetos e ações congêneres decorrentes das atividades do CONPEDE;
II - pagamento pela prestação de serviços a entidades parceiras/conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos da política municipal, aprovados pelo CONPEDE;
III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e campanhas;
IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos relacionados à política pública;
V - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal, aprovados pelo CONPEDE;
VI - outras despesas que forem julgadas relevantes para o bom desenvolvimento da política pública de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e aprovadas pelo CONPEDE.
Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo em pagamento de dívida e para pagamento de folha de pagamento do quadro permanente de pessoal do Município.
Art. 9º Na aplicação dos recursos do FUNDIRPE observar-se-ão:
I - as especificações definidas em orçamento próprio;
II - os Planos de Aplicação dos Recursos do FUNDIRPE, e respectivos demonstrativos de recursos por origem.
§ 1º O Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDIRPE do ano subsequente deverá ser elaborado e apresentado pelo CONPEDE à Secretaria Gestora até junho de cada ano para que haja tempo hábil para análise da viabilidade financeira e possível inclusão na proposta orçamentária da Secretaria gestora que, por conseguinte integrará o Projeto de Lei de Orçamento do Município de Poços de Caldas para o próximo exercício.
§ 2º O orçamento e os Planos de Aplicação dos Recursos do FUNDIRPE observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo CONPEDE e, sobretudo, os dispositivos constantes da lei orçamentária anual (LOA).
§ 3º É vedada a aplicação de recursos do FUNDIRPE para ocorrer despesas relativas a serviços de terceiros, pessoa física ou pessoa jurídica, aquisição e distribuição de prêmios, troféus medalhas e similares, bem como de todas as demais não incluídas no orçamento anual.
Art. 10. A Secretaria gestora deverá obrigatoriamente prestar contas da utilização dos recursos financeiros provenientes do FUNDIRPE ao CONPEDE.
§ 1º As prestações de contas deverão ser submetidas ao CONPEDE para análise e deliberação, observado o disposto no inciso XIII do artigo 3º desta Lei, e respectiva devolução à Secretaria Gestora.
§ 2º A deliberação do Conselho quanto à análise das prestações de contas deverá ser emitida na primeira reunião ordinária mensal subsequente ao seu recebimento, não ultrapassando 30 dias após o encaminhamento dos documentos pela Secretaria Gestora.
§ 3º Após deliberação do Conselho e certificação do Agente de Controle Interno, a Secretaria Gestora enviará as prestações de contas à Secretaria Municipal de Fazenda para integrar a prestação de contas anual a ser remetida à Câmara Municipal.
§ 4º As prestações de contas deverão obrigatoriamente ser organizadas e apresentadas em conformidade com Instruções Normativas da Controladoria-geral do Município.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A Secretaria Gestora fará a previsão orçamentária dos recursos financeiros visando garantir o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei.
Art. 12. A composição da atual gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONPEDE) mantém-se inalterada até o final de seu mandato.
Art. 13. Ficam revogadas:
I - Lei n. 8.260, de 16 de agosto de 2006;
II - Lei n. 8.458, de 4 de abril de 2008.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 31 de outubro de 2025.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.899, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Concede autorização de uso a título precário para a realização do evento “Festival de Balonismo”.
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado, a título precário, o uso oneroso do espaço denominado “Estádio Municipal Dr. Ronaldo Junqueira – Ronaldão”, sob a responsabilidade da empresa Loren Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.194.792/0001-39, por ocasião do evento “Festival de Balonismo” nos dias 6 a 9 de novembro de 2025.
Parágrafo único. A autorização de que trata este Decreto não confere ao responsável o direito de cobrança pelo estacionamento de veículos em vias públicas, nos arredores do local de realização do evento e em quaisquer outras áreas públicas.
Art. 2º Fica proibido o comércio ambulante nos espaços e vias públicas localizadas nas proximidades do local de realização do evento, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Art. 3º A autorização objeto deste Decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se o responsável, sob pena de nulidade deste ato:
I - ao pagamento do preço público correspondente, em conformidade com o disposto no Decreto nº 10.136, de 14 de janeiro de 2011;
II - a comunicar a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros sobre a realização do evento, bem como ao cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade, inclusive em relação a terceiros;
III - a retirar os competentes alvarás para a realização do evento, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 31 de outubro de 2025.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal
ZÉLIA MARIA TESTI MOREIRA
Secretária Municipal de Esportes

DECRETO Nº 14.900, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 14.802, de 24 de junho de 2025, que dispõe sobre a desvinculação de receitas do município de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 14.802, de 24 de junho de 2025, que dispõe sobre a desvinculação de receitas do município de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no artigo 76-b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passa a vigorar com a seguinte alteração:
“.....
Art. 1º Ficam desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas provenientes de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, além de seus adicionais e respectivos acréscimos legais, de acordo com os seguintes percentuais:
I - 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e
II - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de

2032.
....." (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 31 de outubro de 2025.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal
ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Financeira

DECRETO Nº 14.901, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025
Abre créditos suplementares a dotações orçamentárias no valor total de R$ 10.194.265,59.
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Ficam abertos, na lei orçamentária em vigor, créditos suplementares no valor total de R$ 10.194.265,59 (dez milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), obedecendo às seguintes classificações:

02.09.06.12.122.120 2.2266.3.1.90.11.00	666	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	123.000,00	F.1.540
02.09.06.12.122.120 2.2266.3.1.90.13.00	667	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.000,00	F.1.540
02.09.06.12.361.120 4.2275.3.1.90.11.00	674	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.850.507,49	F.1.540
02.09.06.12.361.120 4.2275.3.1.90.13.00	675	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.130.050,69	F.1.540
02.09.06.12.365.120 4.2275.3.1.90.11.00	682	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.929.370,60	F.1.540
02.09.06.12.365.120 4.2275.3.1.90.13.00	683	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.089.336,81	F.1.540
02.09.06.12.367.120 4.2275.3.1.90.11.00	691	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	27.000,00	F.1.540
02.09.06.12.367.120 4.2275.3.1.90.13.00	692	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00	F.1.540

Art. 2º O recurso para a abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto será proveniente da utilização do excesso de arrecadação apurado na Fonte de Recursos 1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 31 de outubro de 2025.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal
ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Financeira

DECRETO Nº 14.902, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025
Abre créditos suplementares a dotações orçamentárias no valor total de R$ 1.270.000,00.
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Ficam abertos, na lei orçamentária em vigor, créditos suplementares no valor total de R$ 1.270.000,00 (um milhão e duzentos e setenta mil reais), obedecendo às seguintes classificações:

02.09.03.12.361.120 4.2275.3.3.90.46.00	541	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	600.000,00	F.1.500
02.09.01.12.122.120 2.2266.3.1.90.04.00	489	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.000,00	F.1.500
02.09.01.12.122.120 2.2266.3.1.90.11.00	490	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	367.000,00	F.1.500
02.09.01.12.122.120 2.2266.3.3.91.39.00	496	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	17.000,00	F.1.500
02.09.03.12.361.120 4.2275.3.3.91.39.00	543	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	275.000,00	F.1.500

Art. 2º O recurso para a abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto será proveniente da anulação parcial/total da seguinte dotação orçamentária:

02.09.03.12.365.120 4.2275.3.1.90.13.00	593	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.270.000,00	F.1.500

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 31 de outubro de 2025.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal
ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Financeira

PORTARIA Nº 4.858, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025
Nomeia servidores da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício da função de autoridade sanitária.
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 25 de outubro de 2012,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício da função de Autoridade Sanitária:
I - Secretário Municipal de Saúde;
II - Secretário Adjunto de Saúde;
III - ocupantes de função ou cargo de direção, assessoramento e coordenação das ações de vigilância em saúde e de suas áreas temáticas, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua competência:
a) Diretor (a) do Departamento de Vigilância em Saúde;
b) Coordenador (a) da Divisão de Vigilância Sanitária;
c) Coordenador (a) da Divisão de Vigilância Epidemiológica;
d) Coordenador (a) da Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental;
e) Gerente da Seção de Referência em Saúde do Trabalhador;
f) Agente de Combate às Endemias designado (a) para exercer a função de Supervisor (a) do Programa;
g) Coordenador (a) da Divisão do Centro de Controle de Zoonoses.
IV - servidores integrantes de equipe multidisciplinar ou de grupo técnico de vigilância em saúde, observada sua competência legal, que não exerça função de fiscal sanitário, lotados nas seguintes Divisões:
a) Divisão de Vigilância Sanitária:
1. Carlos Eduardo Gonçalves – Técnico de Vigilância Sanitária;
2. Clair Clímaco de Lima e Silva – Auxiliar de Enfermagem;
3. Clynton Campos – Técnico de Vigilância Sanitária;
4. Dalila Maria Ribeiro de Andrade – Médica Veterinária;
5. Débora Perillo Baruffaldi – Técnica de Vigilância Sanitária;
6. Edna Maria Reis Martins – Bioquímica;
7. Irvanio Gilson Marcelino – Auxiliar de Fiscalização;
8. João Batista dos Santos – Auxiliar de Fiscalização;
9. Juliana Borges Reis – Médica Veterinária;
10. Juliana Lopes Sampaio de Oliveira – Bioquímica;
11. Lucelene Gabriel Silva – Enfermeira;
12. Marco Antônio de Campos – Técnico de Vigilância Sanitária;
13. Maria Cristina Andrade Dias – Auxiliar de Enfermagem;
14. Maria Rita de Melo – Auxiliar de Enfermagem;
15. Mônica Penido de Paiva – Nutricionista;
16. Paulo Henrique Marques – Técnico de Vigilância Sanitária;
17. Renata Alexandra Cezário Gimenez – Auxiliar de Enfermagem;
18. Vicente Martins Vieira – Auxiliar de Fiscalização;
b) Divisão de Vigilância Epidemiológica:
1. Elizandra dos Santos Marcondes Mucciaroni – Auxiliar Administrativo V;
2. Gisele Scatola – Enfermeira;
3. Leandra Rossi Suedt – Técnica de Laboratório de Análises Clínicas;
4. Lígia de Figueiredo Gonçalves – Enfermeira;
5. Roberta Graziela da Silva – Enfermeira;
c) Seção de Referência em Saúde do Trabalhador:
1. Delmira Duarte Rocha – Enfermeira ;
2. José Augusto Dominguite – Fisioterapeuta;
3. Keli Cristina Miglioranzi – Fisioterapeuta;
4. Sílvia Vita Betti Barzagli – Auxiliar de Enfermagem.
Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nºs:
I - 4.752, de 26 de junho de 2024;
II - 4.810, de 6 de fevereiro de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 31 de outubro de 2025.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal
LUIS AUGUSTO DE FARIA CARDOSO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 4.859, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 10.018, de 7 de agosto de 2025, resolve nomear o Sr. Josmar de Alvarenga Andrade, doravante como seu representante, no Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COAD) em substituição a Carla da Silva Pereira Sances, para a gestão nomeada através da Portaria nº 4.812, de 18 de fevereiro de 2025.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 31 de outubro de 2025.
PAULO NEY DE CASTRO JUNIOR
Prefeito Municipal
JOSÉ CARLOS TRINCA ZANETTI
Secretário Municipal de Governo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO POR EDITAL
A Procuradora-Geral do Município de Poços de Caldas, no uso de suas

atribuições legais, INTIMA C.E.M. TRANSPORTADORA, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 02.142.852/0001-49, para, querendo, interpor recurso da decisão administrativa de penalidade licitatória de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 anos, aplicada através do Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 007/2022-PGM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta. Tendo, para isso, desde logo, autorização para "vista" do processo e extração de cópias, a serem indicadas, das 11:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, na Procuradoria-Geral do Município, situada à Avenida Mansur Frayha, nº 1.677, 3º andar, Vila Olímpica, nesta. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente Edital que vai publicado em 3 (três) dias consecutivos na Imprensa Oficial.
Poços de Caldas, 28 de outubro de 2.025.
Vanessa Cristina Gavião Bastos
Procuradora-Geral do Município

INTIMAÇÃO POR EDITAL

A Procuradora-Geral do Município de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, INTIMA DIGITAL DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 36.780.413/0001-83, para, querendo, interpor recurso da decisão administrativa de penalidade licitatória de multa administrativa, aplicada através do Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 040/2022-PGM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta. Tendo, para isso, desde logo, autorização para "vista" do processo e extração de cópias, a serem indicadas, das 11:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, na Procuradoria-Geral do Município, situada à Avenida Mansur Frayha, nº 1.677, 3º andar, Vila Olímpica, nesta. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente Edital que vai publicado em 3 (três) dias consecutivos na Imprensa Oficial.
Poços de Caldas, 28 de outubro de 2.025.
Vanessa Cristina Gavião Bastos
Procuradora-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Portaria 025/2025 – SMPDU

O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear para compor a Comissão de elaboração do Plano de Manejo do Parque José Affonso Junqueira, junto aos demais membros nomeados por meio da Portaria 021/2025-SMPDU, datada de 29 de setembro de 2025, o Sr. Nivaldo Donizetti Morais, representando o Departamento Municipal de Eletricidade e Adriano Mendes Alves, representando o Departamento Municipal de Água e Esgoto.

Ércules Berlini Tassinari – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA 182/SMAGP/2025 - O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições, **NOMEIA** os candidatos habilitados no **Concurso Público 001/2023,** homologado em 26/06/2024, para provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas-MG. Conforme Lei Complementar 249/2023, Art. 18, a posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato, o qual será tornado sem efeito caso o prazo não seja cumprido.

CARGO: AGENTE DE EDUCAÇÃO
LUCI APARECIDA GOUVEA PASSOS
JONATAS SILVA DE MENDONÇA
JEFFERSON BATISTA GONÇALVES
ARYADNE MASSUETE ALVES
MICHELE APARECIDA MACHADO PRADO
NAIANE FAGUNDES GONCALVES
MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA
LÍVIA DE CÁSSIA ARANTES

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DAYANE CAMPOS DOS SANTOS

CARGO: DENTISTA DA ATENÇÃO BÁSICA
ALINE CORREIA SALOMÃO

CARGO: ENFERMEIRO DA ATENÇÃO BÁSICA
FRANCISLEIA MELO DE OLIVEIRA

CARGO: MERENDEIRA
ERICA CASTRO DOS SANTOS

CARGO: PSICÓLOGO
RAÍSSA SIQUEIRA CARVALHO
TAISA MARA PINHEIRO SILVA
ALINE MESSIAS MOTA
ALESSANDRA RANDOLI DINIZ
FLÁVIA CRIVELARI RAMOS

CARGO: VIGIA
VALDENIR SEVERINO
EDNO SAMUEL DE PAULA

Poços de Caldas, 31 de outubro de 2025. Alexander Nicolas Dannias – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através do Departamento de Gestão de Pessoas, **CONVOCA** o(a) candidato(a) aprovado(a) no **Concurso Público 001/2023** para comparecer à Seção de Recrutamento, no **Centro Administrativo** Sebastião Navarro Vieira Filho, Av. Mansur Frayha, 1677 - **2º Andar**, Vila Olímpica, para entrega dos documentos e realização dos exames médicos, das **09h às 17h:**

CARGO:	**AGENTE ADMINISTRATIVO**	
CLASSIF.	**CANDIDATO**	**Nº INSCR.**
182º LUGAR	DANIELLE CASSIA VILAS BÔAS	323747
183º LUGAR	PRISCILA PAMELLA PEREIRA BRAGA	327629
184º LUGAR	BRUNA CAGNANI	339244
185º LUGAR	JOSEANE ALINE PEREIRA	318010
186º LUGAR	PEDRO VICTOR DE TOLEDO MARCHESI	334214
187º LUGAR	AMANDA RIBEIRO PINTO FRADE	337511
188º LUGAR	DAYANE BARBOSA SILVA	326398
1244º LUGAR	MATHEUS HENRIQUE PEREIRA MUNIZ	313572
	ITEM 8 – EDITAL 001/2023 - PCD	

CARGO:	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	
CLASSIF.	**CANDIDATO**	**Nº INSCR.**
121º LUGAR	ADRIELLE CHRISTINE LORO	333762

CARGO:	**ENFERMEIRO**	
CLASSIF.	**CANDIDATO**	**Nº INSCR.**
32º LUGAR	NICAELE FAUSTINO DAPOLICENA	334288

CARGO:	**OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL**	
CLASSIF.	**CANDIDATO**	**Nº INSCR.**
08º LUGAR	FERNANDO HENRIQUE SEBASTIÃO	338251

CARGO:	**PSICÓLOGO**	
CLASSIF.	**CANDIDATO**	**Nº INSCR.**
30º LUGAR	IAGO MARTINS CHAVES	327636
31º LUGAR	PATRICIA CRISTINE RODRIGUES	317072

PARA ADMISSÃO:
Os candidatos convocados deverão se apresentar a Seção de Recrutamento da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação, para entrega da documentação especificada no item 13.9 do edital. Os candidatos convocados para a contratação sujeitar-se-ão à perícia médica oficial, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato, declarando-o APTO ou INAPTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício da função. A avaliação médica oficial requer a realização dos exames elencados nos itens 13.6 e 13.7 do edital, que serão realizados às expensas da Prefeitura Municipal. Será considerado desistente e perdendo o direito à contratação aquele que não se apresentar no prazo estabelecido. Poços de Caldas, 31 de outubro de 2025. Alexander Nicolas Dannias – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Extrato de contrato n.º 439/25 Dispensa Eletrônica nº 003-SMA/25. Contratante: Município de Poços de Caldas. Contratado:Nei Carlos Braz dos Santos Junior & CIA LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada em revelação de fotografia digital 3x4 para atender aos usuários do Sistema Único de Assistência Social . Valor total: R$12.000,00. Vigência: de 31/10/25 a 31/10/26. Dotação Orçamentária:02.19.00.08.244.0802.2753.3.3.90.32.00-1371 referente a este exercício financeiro e nas dotações orçamentárias correspondentes nos exercícios subsequentes. Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093-SMAGP/25
Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção de carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). Vencedor: a) Estação Express Tratamento de Dados Ltda, b) Estação Express Tratamento de Dados Ltda. Valor: a) R$ 47.300,00, b) R$ 1.710,00, conforme consta nos Autos.

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 361-SMAGP/24 — FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO PROJETO SOCIAL DE AUTOCONSTRUÇÃO - DIVISÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Contratante:** Município de Poços de Caldas. **Detentor:** Telafer Comércio de Telas e Ferragens Ltda. **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, passando a data de seu vencimento para 31 de outubro de 2026. Aditivo contratual em conformidade com o Memorando Interno nº 374/2025-ADM/SMAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como Cláusula Segunda da referida Ata. **Vigência:** 31.10.2024 a 31.10.2026. **Autorização:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 294/2024 - SEPOP. Tomada de Preços nº 028/23 - SEPOP. Execução de obras de construção da UBS Country Club a situar-se à Francisco Silva, s/s, Bairro Country Club II, conforme termo de compromisso nº 602/9082 SES/MG/2023. Objeto: 1. Acrescentar serviços extras no valor de **R$ 56.791,46** (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos) ao valor do contrato, passando este de R$ 2.270.365,71 (dois milhões, duzentos e setenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) para **R$ 2.327.157,17** (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), perfazendo 3,12% (três vírgula doze por cento) do valor do contrato. 2. Acrescentar serviços complementares no valor de **R$ 41.690,81** (quarenta e um mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e um centavos) ao valor do contrato, passando este de R$ 2.327.157,17 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), para **R$ 2.368.847,98** (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), perfazendo 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) do valor do contrato, totalizando um aumento acumulado de 23,65 % (vinte e três vírgula sessenta e cinco por cento) sobre o contrato inicial. 3. Prorrogar o prazo de execução e vigência por mais **90 (noventa) dias**, passando a sua data de vencimento de execução de 26/09/2025 para 25/12/2025, e de vigência contratual de 26/10/2025 para 24/01/2026, sendo que a CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação da vigência da referida garantia de caução, com validade de 90 (noventa) dias após o vencimento contratual, prazo para o recebimento definitivo da obra, conforme artigo 73 § 3º da Lei Nº 8.666/93 e apresentar garantia de 5% (cinco por cento) referente aos valores aditados.

DMED / DMEE - AVISO DE EDITAL DE PREGÃO - A DME Distribuição S/A – DMED e a DME Energética S/A – DMEE realizarão licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 003/2025**, objetivando o fornecimento de combustíveis automotivos, pelo período de 12 meses. O Edital completo, bem como seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados no site: www.dmepc.com.br, devendo a abertura das propostas ocorrer no dia **18.11.2025**, **às 09:00 horas.** Natália Rodrigues Franco Silva– Pregoeira. (Portaria Conjunta nº. 021/2025).

DMED - **AVISO DE EDITAL DE PREGÃO -** A DME Distribuição S/A. – DMED realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº. **037/2025** – (nº 90037/2025 no Comprasnet – UASG: 926681) objetivando a prestação de serviços contínuos, visando à execução indireta, por empreitada, por preço unitário, de serviços gerais em redes primárias e secundárias, nos perímetros urbano e rural do Município de Poços de Caldas – MG, contemplando basicamente **SERVIÇOS DE REFORMA (MONTAGEM E DESMONTAGEM), CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EM REDES AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO DESENERGIZADAS E/OU ENERGIZADAS**, de até 15 KV. Além desses, o presente objeto contempla também a limpeza de faixa de servidão para linhas de distribuição de até 138 kV, poda de árvores próximas as redes elétricas, aceiro de postes, em áreas urbanas e rurais, com remoção e transporte de vegetação conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no ANEXO IV e demais anexos do presente edital. Será **OBRIGATÓRIA** a realização de **VISITA TÉCNICA** ao local de execução dos serviços, a fim de verificar as condições reais de instalação, infraestrutura e necessidades específicas, para participação neste certame. Os interessados poderão acessar o edital e anexos através do site www.gov.br/compras, devendo a sessão de abertura ocorrer no dia **25.11.2025, às 09:00 horas** (Horário de Brasília). Mara Rúbia dos Reis – Pregoeira. (Portaria Conjunta nº. 021/2025).

DMEE - Extrato do Termo de Revogação/ O Diretor Superintendente da DME Energética S/A - DMEE, no uso de suas atribuições e, considerando as disposições do art. 62 da Lei nº. 13.303/16, e alterações posteriores, bem como o artigo 111, inciso III do RILIC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME, resolve através do presente Termo, após apreciação dos autos e documentos apresentados, **REVOGAR** o processo licitatório na modalidade Processo Licitatório nº 004/2024, cujo objeto trata-se da Execução da Construção da CGH Cipó, a jusante da Barragem Lindolpho Pio da Silva Dias (Barragem do Cipó), no município de Poços de Caldas-MG, conforme Anexo II – Especificações Técnicas e demais anexos, em decorrência de fato superveniente, com fulcro na Súmula 473 do STF e cláusula 21.8 do edital, de acordo com as justificativas expostas nos autos do processo licitatório. O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta decisão, para os licitantes manifestarem interesse em contestar o ato, visando assegurar o contraditório e ampla defesa, nos termos do § 3º. do art. 62 da lei 13.303/2016. Marcelo Dias Loichate – Diretor Superintendente – DMEE.

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025 - PROCESSO Nº 223/2025
O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG torna público o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025 que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PACOTES DE REAGENTE DPD EM PÓ PARA ANÁLISE DE CLORO LIVRE,** declarando como vencedora do certame a proposta da licitante: **QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA – CNPJ Nº 13.224.500/0001-59**, pelo valor total de **R$ 28.980,00** (vinte e oito mil novecentos e oitenta reais). Portaria 019/2025. Poços de Caldas, 29 de outubro de 2025.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025 - PROCESSO Nº 207/2025
O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG, **COMUNICA** que a sessão de abertura desta licitação, que deveria acontecer no dia **03 de novembro de 2025, às 09:00 horas por**

meio da INTERNET, através do site **www.ammlicita.org.br**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONTROLE DE ACESSO, MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA OU PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA,** foi **SUSPENSA,** devido à análise de pedido de impugnação do edital. Poços de Caldas, 31 de outubro de 2025 - Portaria 019/2025.

PORTARIA Nº 035/2025 Considerando as informações preliminares colhidas por este Departamento e amplamente divulgadas pelos órgãos de segurança, que indicam a possível prática de ato de improbidade administrativa por parte do servidor matrícula 9301ocupante do cargo de Auxiliar Serviço Saneamento lotado no Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, em conduta que, em tese, caracteriza violação aos deveres funcionais e afronta aos princípios da legalidade, moralidade e lealdade à Administração Pública; Considerando que os elementos colhidos até o momento revelam indícios suficientes de irregularidades na atuação funcional do servidor, impondo-se à Administração o dever de apurar com rigor os fatos narrados, em observância ao princípio da autotutela e da moralidade administrativa; Considerando, ainda, que há risco concreto de reiteração das condutas investigadas e de comprometimento da apuração caso o servidor permaneça no exercício de suas funções, o que justifica a adoção de medida cautelar imediata de afastamento, com fundamento na legislação aplicável ao DMAE por simetria, e nos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa; DECIDO, com fulcro nas normas aplicáveis, o que segue: 1. Determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor matrícula 9301, para apuração dos fatos descritos, designando-se a seguinte comissão processante, nos termos da legislação vigente, com fundamento no Artigo 482, alínea "a", da CLT; Paulo Ivando de Souza (Presidente) Roselma de Cássia Figueiredo (Secretária) César Henrique Caldas da Silva (membro) 2. Determino, como medida cautelar, a suspensão preventiva do servidor matrícula 9301 de suas funções, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, com o objetivo de resguardar o interesse público, evitar a reiteração das condutas e assegurar a integridade da instrução processual; ***3.*** Comunique-se o setor de Recursos Humanos do DMAE para registro da suspensão preventiva e ciência do servidor interessado. O processo administrativo disciplinar ora instaurado deve ser concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias. Publique-se e cumpra-se. Poços de Caldas, 30 de outubro de 2025. Paulo César Silva Diretor-Presidente

IASM
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Instituto de Assistência dos Servidores Municipais

Extrato de Contrato Nº 001/2025-IASM – Inexigibilidade nº 003/2025-Credenciamento nº 002/2025-IASM. Contratante: Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas. Contratada: UNIMED Poços de Caldas Soc. Coop. de Trab. e Serviços Médicos. Objeto: Contratação de prestador de serviço em operação de Plano de Saúde, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas, Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensino). Valor anual estimado para este credenciamento: R$ 35.000.000,00. Vigência: 31/10/2025 a 31/10/2026. Dotação Orçamentária: nº: 06.02.08.122.0903.4504.3.3.90.39 – Ficha 14, Fonte: 1.899.006, referente a este exercício financeiro e na dotação orçamentária correspondente nos exercícios subsequentes.

Portaria Nº 005/2025-IASM - A Diretora do Departamento de Gestão do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 14.225/2023, resolve nomear a Dra. Ana Maria Cagnani Leite, para fiscalizar o Contrato nº 01/2025-IASM, cujo objeto é a Contratação de prestador de serviço em operação de Plano de Saúde, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas, Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensino). Poços de Caldas, 31 de outubro de 2.025. Natalia Luzia Nanini. Diretora do Departamento de Gestão do IASM.

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO